



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 37.102 de 17 de janeiro de 1997

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES
ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art. 107, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO ser necessária a continuidade da adoção de medidas de contenção de gastos, com vistas ao equilíbrio financeiro do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar do serviço público estadual todos os servidores que nele ingressaram de forma irregular;

CONSIDERANDO, enfim, que a legislação estadual em vigor a partir de 21 de junho de 1986 condicionou a admissão em cargo do serviço público estadual, inclusive das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores que ingressaram na administração centralizada, autárquica e fundacional pública do Poder Executivo Estadual, a partir de 21 de junho de 1986, sem aprovação prévia em concurso público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores:

- I - que ingressaram para exercer cargo de provimento em comissão;
- II - que aderiram ao Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária.

Art. 2º - As disposições deste decreto se aplicam, no que couber, às sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais.

Art. 3º - A Secretaria de Administração excluirá da folha de pagamento do Poder Executivo os servidores atingidos por este decreto.

§ 1º - Para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, os dirigentes das entidades referidas nos artigos anteriores remeterão à Secretaria de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, relação dos servidores alcançados por este decreto.

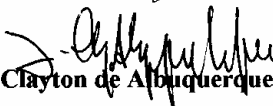
§ 2º - As entidades que elaboram a sua própria folha de pagamento promoverão a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17
de janeiro de 1997, 109º da República.



DIVALDO SURUAGY



José Clayton de Albuquerque Sampaio